



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Of. 192/2020

Pontão (RS), 09 de junho de 2020.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei n.º 18/2020**, que abre crédito especial no Orçamento de Município.

Requer-se a apreciação do projeto com urgência urgentíssima.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

  
**NELSON JOSÉ GRASSELI**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**CARLOS E. CAIGARA**

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS


Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

**RECEBIDO**

Em 09/06/2020

  
**Ivan H. Selbert**

Escriturário Legislativo  
Câmara Municipal de Pontão/RS

Fis: <u>01</u>
Processo n.º <u>023/2020</u>
 Servidor



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE PONTÃO

PROJETO DE LEI Nº. 18/2020

DE 09 DE JUNHO DE 2020.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL E  
APONTA RECURSOS FINANCEIROS NO  
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a **ABRIR CREDITO ESPECIAL** no orçamento do município do ano de 2020 no valor de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte mil reais)** no seguinte projeto/atividade:

**0701 04 122 0021 1162 (47738.9) REVITALIZAÇÃO PRACA CENTRAL**  
44905100000000 0001 47740.0 OBRAS E INSTALAÇÕES .....R\$ 120.000,00

**Art. 2º**- Para a cobertura do crédito especial será utilizado a **REDUÇÃO** de R\$ **120.000,00 (Cento e Vinte mil reais)** no seguinte projeto/atividade:

**0301 04 122 0002 2005 (1476.1) MANUT.SEC.ADM**  
33903500000000 0001 1868.6 SERVICOS DE CONSULTORIA .....R\$ 20.000,00

**0301 24 131 0028 2007 (2856.8) Divulgação Oficial**  
33504100000000 0001 2864.9 CONTRIBUIÇÕES .....R\$ 12.000,00

**0501 20 606 1008 2011 (6312.6) Manutenção Troca-Troca**  
33304100000000 0001 6320.7 CONTRIBUICOES .....R\$ 8.000,00

**0601 27 812 0126 2034 (14576.9) MAN.COMD E GINASIOS**  
33903100000000 0001 14832.6 PREMIAÇÕES CULTURAIS .....R\$ 10.000,00

**0701 04 122 0021 2035 (15704.0) MANUTENCAO SECRETARIA**  
33903600000000 0001 16026.1 OUTROS SERV.DE TERCEIROS .....R\$ 20.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE PONTÃO

0701 15 452 0021 2202 (18516.7) CONSTR.CASA MORTUARIA  
44905100000000 0001 O 18524.8 OBRAS E INSTALAÇÕES .....R\$ 50.000,00

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Os efeitos da presente Lei entrarão em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 09 dias do mês de Junho de 2020.



NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Fis: 03

Processo nº 023/2020

Servidor



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE PONTÃO

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

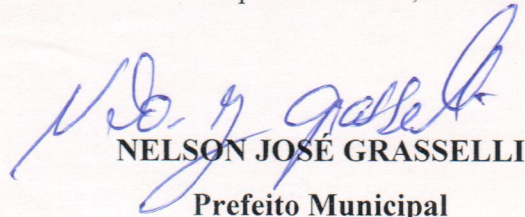
Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para apresentar a esta Nobre Casa, o Projeto de Lei nº 18/2020, que visa a abertura de crédito especial para adequação do Orçamento quanto às Dotações Orçamentárias, visando a abertura de crédito especial para REVITALIZAÇÃO PRAÇA CENTRAL, tal projeto se faz necessário para os munícipes terem um local adequado para interações sociais e culturais, contribuindo assim para a melhoria de vida da população em geral.

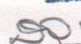
Considerando que há recursos financeiros para a utilização imediata, solicitamos que este Projeto de Lei 18/2020 seja apreciado em urgência urgentíssima.

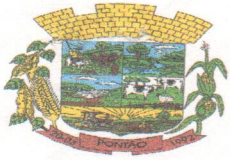
Sendo o que tínhamos para o momento, diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 09 dias junho de 2020.

  
**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
Prefeito Municipal

Fis: 04
Processo nº 023/2020
 Servidor



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 015/2020

Processo: 023/2020

Matéria: Projeto de Lei n.º 018/2020

Autor: Poder Executivo

Data: 12/06/2020

Relator: Ver. Rudimar Antônio Banaletti

Parecer: Favorável, por 2 Votos a 1.

Ementa: "ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA RECURSOS FINANCEIROS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO"

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 014/2020, de autoria do Poder Executivo, o qual "autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e aponta recursos no orçamento do Município".

Ao que se depreende do inteiro teor do projeto, este objetiva a adequar o orçamento do Município para fins de abertura de crédito especial com a redução de crédito previsto na LDO.

Destarte a abertura de crédito será utilizada para obras de revitalização da Praça Municipal, requerimento já antigo desta Casa para que fossem realizadas tais obras necessárias para adequar a praça Municipal.

Foi designada Relatoria o Sr. Vereador Rudimar Antônio Banaletti, que em análise ao presente Projeto, exarando parecer contrário ao Projeto. Nas argumentações elencadas anexo.

Os Vereadores João Jair Cunha, de Chaves e Velton Vicente Hahn, foram favoráveis ao Projeto de Lei, exarando suas razões em anexo.

Neste contexto, considerando o voto da maioria dos integrantes da CJR, no sentido favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 018/2020.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 12 de junho de dois mil e vinte.

Ver. Altair José Anzolin

Presidente

Ver. Rudimar Antônio Banaletti

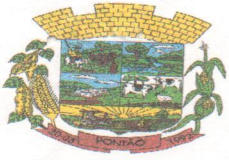
Relator

Pelas conclusões:

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Fls: 05
Processo nº 023/2020
Servidor

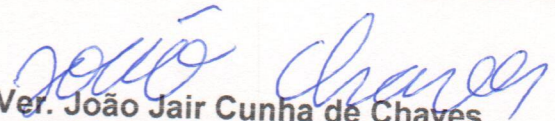


# Câmara Municipal de Pontão


Estado do Rio Grande do Sul



  
Ver. Velton Vicente Hahn

  
Ver. João Jair Cunha de Chaves



Fis:	06
Processo nº	023/2025
	
	Servidor



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 015/2020

Processo: 023/2020

Matéria: Projeto de Lei n.º 018/2020

Autor: Poder Executivo

Data: 12/06/2020

Relator: Ver. Rudimar Antônio Banaletti

**Parecer: Vereador João Jair Cunha de Chaves. FAVORÁVEL**

Ementa: “ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA RECURSOS FINANCEIROS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO”

Após voto contrário do Relator Vereador Rudimar, o Vereador parecerista integrante da Comissão de Justiça e Redação, não acompanha o relator na forma que segue:


Em análise ao presente projeto não há nenhuma óbice quanto a constitucionalidade da presente proposição, tão pouco qualquer óbice regimental. Ademais, o Projeto encontra-se bem estruturado tecnicamente, bem como as fundamentações elencadas.

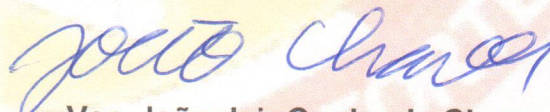
Pelo exposto, diverge do entendimento do Nobre relator, sendo que não há qualquer impedimento para a tramitação e aprovação do presente projeto de Lei, estando apto a ser analisado e aprovado pelo plenário.

**Parecer: Vereador Velton Vicente Hahn. FAVORÁVEL**

Acompanho o Vereador João pelas razões acima exaradas, sendo que resta demonstrado o interesse público, e não há qualquer impedimento legal ou regimental a tramitação do Projeto de Lei nº 018/2020, sendo o parecer favorável a tramitação e aprovação do projeto.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 12 de junho de dois mil e vinte

  
Ver. Velton Vicente Hahn

  
Ver. João Jair Cunha de Chaves



# Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 015/2020

Processo: 023/2020

Matéria: Projeto de Lei n.º 018/2020

Autor: Poder Executivo

Data: 12/06/2020

Relator: Ver. Rudimar Antônio Banaletti

**Parecer: Contrário do Relator**

**Ementa: "ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA RECURSOS FINANCEIROS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO"**

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 014/2020, de autoria do Poder Executivo, o qual "autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e aponta recursos no orçamento do Município".

Ao que se depreende do inteiro teor do projeto, este objetiva a adequar o orçamento do Município para fins de abertura de crédito especial com a redução de crédito previsto na LDO.

Destarte a abertura de crédito será utilizada para obras de revitalização da Praça Municipal, requerimento já antigo desta Casa para que fossem realizadas tais obras necessárias para adequar a praça Municipal.

Foi designada Relatoria o Sr. Vereador Rudimar Antônio Banaletti, que em análise ao presente Projeto, exarando parecer contrário ao Projeto nos termos seguinte:

Considerando a crise atual vivenciada pelo Município com a estiagem que assolou toda a área rural, reduzindo consideravelmente a arrecadação do Município.

Destarte a isso, a redução de rubricas referidas no projeto faz menção a destinação de valores para a Casa Mortuária, o que se trata de interesse relevante ao Município.

Neste contexto, considerando que o projeto não se encontra evidenciado o interesse público, o parecer da relatoria é contrário a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 018 de 2020.

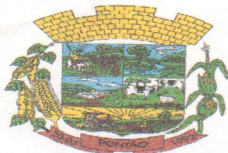
Este é o parecer que foi dado e votado, em 12 de junho de dois mil e vinte.

**Ver. Rudimar Antônio Banaletti**

Relator

Fis: 08
Processo nº 023/2020

Servidor



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA - COFI

Parecer nº:016/2020

Processo nº:023/2020

Matéria: Projeto de Lei nº 018/2020

Data: 12/06/2020

Relator (a): Vereador (a) Leonardo de Abreu

Autor: Poder Executivo Municipal

Parecer: **Contrário por 2 votos a 1.**

Ementa: "ABRE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTA VERBAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO".

### RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresenta proposição que abre crédito especial, e suplementa verbas no orçamento do Município, a fim de adequar a utilização de recursos advindos do governo federal para ações de combate ao novo Coronavírus.

A matéria encontra-se na Comissão de Finanças, onde foi designada esta relatoria para estudo e elaboração do referido parecer.

Quanto à legalidade o presente projeto está em conformidade com a Lei Nº 34 de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, diante do que dispõe o artigo abaixo:

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei no 4.320/1964;

Ainda, segue orientação da Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, art. 41 e seguintes:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

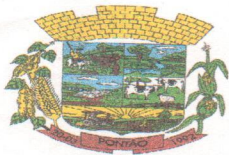
- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Fls: 09
Processo nº 023/2020
Servidor



# Câmara Municipal de Pontão



## Estado do Rio Grande do Sul

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Conforme demonstrado no projeto, há recursos disponíveis no orçamento.

Todavia, considerando o atual cenário de retração da economia vivenciado pela estiagem e pela propagação da COVID-19, não se pode olvidar em realizar obras com recursos próprios apenas em casos de extrema necessidade e em ações de combate a Pandemia e a estiagem, o qual não se enquadra no referido projeto.

Ademais, o Presente Projeto na forma apresentada retiraria recursos de diversas outras rubricas já existentes no orçamento e de maior importância e interesse público, cita-se a construção da casa mortuária.

### PARECER

Em face ao exposto, o PARECER é contrário pela tramitação do Projeto de Lei nº 018 /2020.

Acompanha o relator o Vereador Lindomar dos Santos Martins.

**SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO**

**Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.**

*Daniela C.S. Oliveira*  
VER (A). DANIELA CAETANO DA SILVA

**PRESIDENTE**

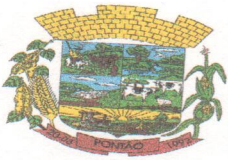
*Leonardo de Abreu*  
VER. Leonardo de Abreu

**RELATOR**

**PELAS CONCLUSÕES:**

*Paulo César Guimarães*  
VER. PAULO CÉSAR GUIMARÃES

*Lindomar dos Santos Martins*  
Ver. LINDOMAR DOS SANTOS MARTINS



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA - COFI

Parecer nº:016/2020

Matéria: Projeto de Lei nº 018/2020

Relator (a): Vereador (a) Leonardo de Abreu

Autor: Poder Executivo Municipal

Processo nº:023/2020

Data: 12/06/2020

Parecer: **favorável Vereador Paulo César Guimarães.**

Ementa: "ABRE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTA VERBAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO".

O Parecer da relatoria foi contrário à tramitação e aprovação do projeto, com as considerações de falta de interesse público, e ainda, que os ajustes orçamentários afetariam diretamente outros projetos previstos no orçamento como cita-se a construção da casa Mortuária.

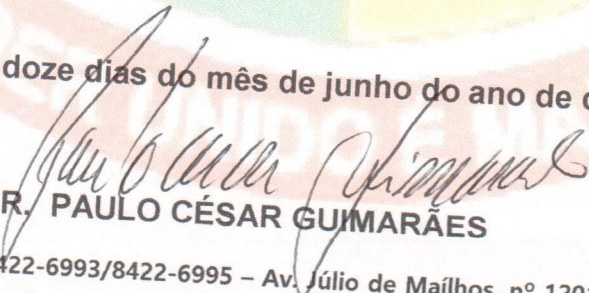
Peço Vênia, para discordar dos Nobres Colegas Vereadores e da relatoria designada para este projeto, sendo que em análise o Projeto não apresente nenhum problema de ordem técnica, e está devidamente fundamentado com o apontamento de recursos para a execução orçamentária a que se destina, estando em plena consonância com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

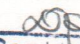
Ademais a revitalização da Praça Municipal é uma reivindicação antiga da Sociedade Pontanense, e havendo recursos disponíveis não há porque se olvidar em realizar a obra pretendida.

Neste contexto, voto em desacordo com os demais colegas, sendo favorável a tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

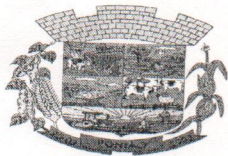
Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

  
VER. PAULO CÉSAR GUIMARÃES

Fis: 33
Processo nº 023/2020
 Servidor

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 - Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

## AUTÓGRAFO Nº 019/2020

Em 15 de Maio de 2020

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 018/2020 que Abre Crédito Especial e Aponta Recursos Financeiros no Orçamento do Município.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ABRIR CRÉDITO ESPECIAL no Orçamento do Município do ano de 2020 no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no seguinte projeto/atividade:

<b>0701 04 122 0021 1162 (47738.9) REVITALIZAÇÃO PRAÇA CENTRAL</b>	
44905100000000 0001 47740.0 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 120.000,00

**Art. 2º** - Para a Cobertura do Crédito Especial será utilizado REDUÇÃO de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) nos seguintes projetos/atividades:

<b>0301 04 122 0002 2005 (1476.1) MANUTENÇÃO SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO</b>	
33903500000000 0001 1868.6 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 20.000,00

<b>0301 24 131 0028 2007 (2856.8) DIVULGAÇÃO OFICIAL</b>	
33504100000000 0001 2864.9 CONTRIBUIÇÕES	R\$ 12.000,00

<b>0501 20 606 1008 2011 (6312.6) MANUTENÇÃO TROCA-TROCA</b>	
33304100000000 0001 6320.7 CONTRIBUIÇÕES	R\$ 8.000,00

<b>0601 27 812 0126 2034 (14576.9) MANUTENÇÃO CMD E GINÁSIOS</b>	
33903100000000 0001 14832.6 PREMIAÇÕES CULTURAIS	R\$ 10.000,00

<b>0701 04 122 0021 2035 (15704.0) MANUTENÇÃO SECRETARIA</b>	
33903600000000 0001 16026.1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 20.000,00

<b>0701 15 452 0021 2202 (18516.7) CONSTRUÇÃO CASA MORTUÁRIA</b>	
44905100000000 0001 0 18524.8 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 50.000,00

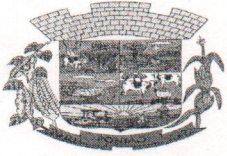
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Fis: 12
Processo nº 023/2020
Servidor

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maíllhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



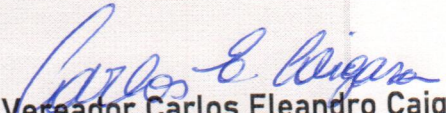
# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 4º - Os efeitos da presente Lei entram em vigor a partir da sua publicação.


SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO  
Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte

  
Vereador Carlos Eleandro Caigara,  
Presidente Legislativo

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 15 de junho de 2020

Fls: 13  
Processo nº 023/2020  
  
Servidor

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)